QUINTA•FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 • ANO XIX | Nº 2425

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	77 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E48-C6DD-16CA-609F-722A ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI N° 1.432 - ALTERA A NOMECLATURA CAPÍTULO IX DA LEI 1.348/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022; ALTERA OS ARTIGOS 23 E 24 E INSERE O PARÁGRAFO 7° NO ARTIGO 23 DA REFERIDA LEI, QUE DISPÕE SOBRE O PALANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DE CARREIRA DO SAAE DO MUNICIPIO DE CARINHANHA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI N° 1.433 - DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO SAAE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E48-C6DD-16CA-609F-722A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI Nº. 1.432/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Altera a nomenclatura do CAPÍTULO IX da Lei nº. 1.348/2022, de 27 de abril de 2022; Altera os Artigos 23 e 24 e insere o parágrafo 7º no artigo 23 da referida lei, que dispõe sobre o PLANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL E GRATIFICAÇÕES dos servidores de carreira do S.A.A.E do Município de Carinhanha-BA, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Carinhanha APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do capítulo IX da Lei nº. 1.348/2022, de 27 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX – DO PLANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL E GRATIFICAÇÕES"

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 23 e seus parágrafos da Lei nº. **1.348/2022, de 27 de abril de 2022**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Plano de Evolução Funcional é o procedimento pelo qual é proporcionado aos servidores do SAAE a possibilidade de promoção e gratificação.

§1º. Promoção é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro imediatamente posterior do nível a que pertence o cargo.

§2º. Os graus são representados pelas letras "A" a "Q" e poderá ser alcançado mediante Avaliação de Desempenho de acordo com o disposto no Anexo III, desta Lei.

§3º. O servidor admitido por meio de concurso somente terá direito à promoção e gratificações após sua aprovação no estágio probatório.

§4º. Na passagem do grau A para B o servidor fará jus a um adicional de até 4% (quatro por cento) sobre o grau inicial de acordo com o resultado obtido na Avaliação de Desempenho.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E48-C6DD-16CA-609F-722A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§5º. Na passagem do grau B para o C e assim sucessivamente, o servidor fará jus a um adicional de até 4% (cinco por cento) sobre o salário base, no grau em que estiver posicionado de acordo com o resultado obtido na Avaliação de Desempenho, com exceção da mudança de grau F para o grau G, no qual o servidor fará jus a um adicional de até 8% (oito por cento).”

Art. 3º - Fica acrescentado ao Artigo 23 da Lei nº. 1.348/2022, de 27 de abril de 2022, o §7º com a seguinte redação:

§7º. O servidor fará jus a uma gratificação de 6% (seis por cento) pela conclusão de curso superior e 4% (quatro por cento) pela conclusão de curso de pós-graduação sobre o salário base do servidor concursado, sendo o valor devido mediante comprovação por meio de certificado ou diploma de conclusão em instituição com o curso reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação”

Art. 4º - Fica alterada a redação do Artigo 24 e seus parágrafos da Lei nº. 1.348/2022, de 27 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24**. Habilitam-se à evolução funcional e gratificações todos os servidores do S.A.A.E em exercício, ocupantes de cargos efetivos de acordo com as normas constantes desta Lei.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de março de 2025.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E48-C6DD-16CA-609F-722A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI Nº. 1.433/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e piso salarial dos servidores públicos da autarquia municipal S.A.A.E e estabelece outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Carinhanha APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Observados os limites da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, os vencimentos e salários do quadro dos servidores públicos da autarquia municipal S.A.A.E - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - ficam reajustados de acordo com a tabela constante do Anexo I, a partir de 1º de janeiro de 2025, calculados sobre os valores fixos mensais vigentes nesta mesma data.

§ 1° – O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos efetivos do S.A.A.E.

§ 2° – O presente reajuste não se aplica às categorias cujo salário base é o salário mínimo nacional;

Art. 2º - O índice de reajuste dos vencimentos e piso salarial dos servidores públicos da autarquia municipal S.A.A.E será de 10% (dez por cento) sobre os valores fixos mensais vigentes em 01 de janeiro de 2025, que será pago imediatamente após a publicação desta lei.

Parágrafo Único – A diferença referente ao montante retroativo à data base de 1º de janeiro de 2025 até a data da publicação da presente lei será paga em 02 (duas) parcelas mensais nos meses subsequentes à vigência da presente lei.

Art. 3º - As novas tabelas de referência dos vencimentos e salários mensais dos servidores serão atualizadas por ato do Diretor da Autarquia Municipal S.A.A.E, de acordo com o reajuste aprovado por esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com implementação e execução desta lei correrão por conta das receitas do orçamento vigente da Autarquia Municipal S.A.A.E, advindas da arrecadação da taxa de água e esgotamento sanitário, ficando a Autarquia autorizada a proceder às alterações contábeis necessárias por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E48-C6DD-16CA-609F-722A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 27 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E48-C6DD-16CA-609F-722A ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

TABELA DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E PISO SALARIAL DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO SAAE

CATEGORIA	ÍNDICE DE REAJUSTE	SALÁRIO BASE REAJUSTADO
Operador de Pequeno Sistema	10%	R$ 2.465,45
Operador de ETA	10%	R$ 2.999,74
Operador de ETE	10%	R$ 2.999,74
Encanador	10%	R$ 2.999,74
Auxiliar de Operação	10%	R$ 2.999,74
Leiturista	10%	R$ 3.600,34
Auxiliar de Administração	10%	R$ 4.110,93
Técnico de Contabilidade	10%	R$ 6.259,36

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 27 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:56 horas do dia 27/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E48-C6DD-16CA-609F-722A ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E48-C6DD-16CA-609F-722A ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E48-C6DD-16CA-609F-722A

Hash do Documento

24095e6df49ccdb25bd54024ef37f3788a0767e6dc40996a1bbf989214c898e4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 27/03/2025 10:56 UTC-03:00